



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4524–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| <b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....          | <b>2</b>  |
| 2ª CÂMARA CÍVEL.....                 | 2         |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....          | 2         |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....       | 26        |
| <b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....    | <b>27</b> |
| PRESIDÊNCIA .....                    | 27        |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....        | 28        |
| CENTRAL DE COMPRAS.....              | 28        |
| DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS ..... | 29        |
| DIRETORIA FINANCEIRA .....           | 34        |
| ESMAT .....                          | 35        |

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008162-93.2019.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 0000530-28.2019.827.2712 - JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AXIXÁ/TO

AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES DA LUZ MACHADO

ADVOGADO: REGINEZ BARBOSA BRITO

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK – em substituição

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE. EMPRÉSTIMO SUPOSTAMENTE FRAUDULENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Havendo empréstimo consignado questionado na justiça, sob a alegação de fraude, mostra-se cabível a concessão de liminar para suspender os descontos mensais realizados no benefício previdenciário da parte prejudicada. Precedentes. 2. Recurso conhecido e provido, para determinar ao réu/agravado que se abstenha de efetuar os descontos originários do contrato discutido (nº 309897893-9) no benefício previdenciário da autora/agravante.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador José de Moura Filho, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, confirmando liminar do evento 2, em DAR PROVIMENTO ao presente Agravo de Instrumento para determinar ao requerido/agravado que se abstenha, a partir da intimação do presente decisum, de efetuar os descontos originários do contrato discutido (nº 309897893-9) no benefício previdenciário da autora/agravante, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Desembargador José de Moura Filho e a Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario. Ausência justificada dos Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas/TO, 12 de junho de 2019. Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. Relatora em substituição.

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES**, Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Tutela Antecedente nº **0018628-54.2016.827.0000**, figurando como Requerente **NAILTO IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO SC LTDA** e Requerida **CÁTIA MARIA DE SOUSA**, que por este meio **MANDA CITAR** a requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho monocrático proferido no **evento 42**, para que no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 256, II, do CPC, tomar conhecimento da ação e constituir novo advogado. E para que chegue ao conhecimento da Requerida acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ Leandro Martins da Silva, servidor em auxílio a 2ª Câmara Cível, digitei o presente. E eu, \_\_\_\_\_ Valderlânio Leite Teixeira, Secretário em substituição da 2ª Câmara Cível, extraí e conferi, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ANANÁS**

**1ª escrivania cível**

**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO com QUINZE DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000771-97.2017.827.2703- CHAVE: 109273630017, Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, proposta pela FERNANDA MENDES BORGES em face de WP PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, sendo o objetivo deste INTIMAR o requerido WP PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido. "Intimem - se o executado via edital, ou, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2º, II do CP) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo de Evento 63. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o

prazo previsto no art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do mesmo codex. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, artigo 525)." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/Tocantins, aos 24 de junho de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA, Técnica Judiciária, digitei.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0001373-20.2019.827.2703- CHAVE: 829522494319, Ação de Divórcio Litigioso, proposta pela LINDALVA BELARMINO DA COSTA em face de JOSE DIAS DA COSTA, sendo o objetivo deste CITAR o requerido JOSE DIAS DA COSTA, atualmente com endereço desconhecido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelo autor. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 19 de junho de 2019. Eu, (MARLI MARIA DIAS LIMA, Técnica Judiciária, digitei.

## **ARAGUAINA**

### **3ª vara cível**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Usucapião nº 0006456-13.2016.827.2706, proposta por HERNEY JOSÉ FERNANDES AQUINO e ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA em desfavor de ROSILENE MARECO DE OLIVEIRA, WILZY CARIOCA DE OLIVEIRA, ROBERTO JOVANE, ESPÓLIO ROSELI DE OLIVEIRA JOVANE, VANIA LUCIA MARECO DE OLIVEIRA, JOSÉ EDUARDO MARECO DE OLIVEIRA e ROSÁLIA OLIVEIRA SOARES, sendo o presente Edital para CITAR os REQUERIDOS, sendo: ROSILENE MARECO DE OLIVEIRA, WILZY CARIOCA DE OLIVEIRA, ROBERTO JOVANE, ESPÓLIO ROSELI DE OLIVEIRA JOVANE, VANIA LUCIA MARECO DE OLIVEIRA, JOSÉ EDUARDO MARECO DE OLIVEIRA e ROSÁLIA OLIVEIRA SOARES, por todos os termos da ação, onde os requerentes requerem que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado parte do imóvel Lote 213, da Quadra 43.3.63.03, situado na Rua Bandeirante esquina com a Rua dos Pedreiros, integrante do Loteamento Jardim das Palmeiras, Araguaína-TO, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 90 a seguir transcrito:"Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias" - LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito em substituição automática. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCP). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24/06/2019. Eu, KAREN BATISTA SOUSA, Escrivão/ Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processa a AÇÃO EXECUÇÃO sob número 0013560-22.2017.827.2706, que MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, move em desfavor de JAKELINY CARVALHEDO CARNEIRO DE MORAIS, R2 DISTRIBUIDORA LTDA - ME e ROBERTO HERBERT COSTA DE MORAIS, sendo o presente para citar os requeridos JAKELINY CARVALHEDO CARNEIRO DE MORAIS - CPF: 04164592346, R2 DISTRIBUIDORA LTDA - ME - CNPJ: 21511628000121 e ROBERTO HERBERT COSTA DE MORAIS - CPF: 66752590320, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de 1332694.85, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações

implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias." ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2019. Eu, KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito

**Central de execuções fiscais**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **TEREZA CRISTINA MOREIRA GALVÃO, CPF/CNPJ nº: 774.078.731-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008460-18.2019.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05(cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 60.710,90 (Sessenta mil setecentos e dez reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 065/2012, datada de 15/02/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30(trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de junho de 2019 (**24/06/2019**). Eu, JESSICA DIAS DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0012051-85.2019.827.2706

**Acusado:** E R DA S

**Vítima:** A P DA S F

E R DA S, brasileiro, casado, representante comercial, natural de Marabá-PA, nascido aos 27/07/1981, filho de Terezinha Rathes da Silva e Aldemar Silva, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**ARAGUATINS**

**1ª escrivania criminal**

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos de Ação Penal nº 0002563-06.2019.827.2707**

**Denunciado:** FRANCISCO MARQUES DE SOUSAA Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver

conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra os denunciado: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, brasileiro, Motoboy, natural de Araguatins-TO, nascido aos 07/07/1983, filho de Jozefa Marques de Sousa e Abnone Alves de Sousa, inscrito no CPF nº.010.196.841-86, atualmente em local incerto e não sabido. É os presentes para CITÁ-LO para apresentar DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08(oito) testemunhas, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove (25/06/2019). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

## **ARAPOEMA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 0000796-95.2017.827.2708

AÇÃO: Interdição

REQUERENTE: GERCILENE VIEIRA DA SILVA

REQUERIDO: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 0000796-95.2017.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 25.08.1985, portador do RG n. 805.516 SSP-TO, inscrito no CPF n. 00661191117, residente e domiciliado na Rua 11, casa 11, setor Cristal II, Arapoema-TO, requerida por GERCILENE VIEIRA DA SILVA SANTOS, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a requerente GERCILENE VIEIRA DA SILVA SANTOS. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO., aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove (13/05/2019). Eu, Raíris de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 0000789-06.2017.827.2708

AÇÃO: Interdição

REQUERENTE: SIMONE BRAGA DE MORAIS

REQUERIDO: BRUNO BRAGA DO NASCIMENTO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 0000789-06.2017.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de BRUNO BRAGA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 24.01.1997, portador do RG n. 1.214.738 2ª via SSP-TO, inscrito no CPF n. 05143517133, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, n. 110, Setor Santa Rosa, Arapoema-TO, requerida por SIMONE BRAGA DE MORAIS, feito julgado procedente e decretada a interdição do Requerido, portador de esquizofrenia e epilepsia (CIDs: F20 e G41), absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a requerente SIMONE BRAGA DE MORAIS. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO., aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove (13/05/2019). Eu, Raíris de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **AURORA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais**

##### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 07 de agosto de 2019, a partir das 15h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia

07 de agosto de 2019, a partir das 15h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Fórum desta Comarca, sito na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora/TO e simultaneamente através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br). PROCESSO Nº. 5000065-83.2009.827.2711 de Execução Fiscal em que é Autor UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Réu JANETE FERREIRA DA COSTA, CPF: 03.657.774/0001-88. BEM (NS): Uma casa residencial com uma sala comercial com o respectivo lote situada na Rua Maria de Santana na cidade de Lavandeira/TO, medindo a área do lote 20,00 metros de frente e fundos por 35,00 metros das laterais, área total de 700,00m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados) e com uma área construída de 129,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e nove metros quadrados), limitando-se pela frente com a Rua Maria de Santana, pelo fundo com o Sr. Ricardo Bispo Hermógenes, lado direito com Aristóteles Gândara Lima e lado esquerdo com o Sr. Raimundo Gonçalves Cruzeiro. Descrição das construções: Casa residencial com 9 cômodos, a saber: 01 (uma) despensa; 01 (uma) área; 04 (quatro) quartos; 01 (um) banheiro; 01 (uma) sala e 01 (uma) cozinha. Parte da casa é coberta por telha francesa e a outra parte por telha plan. O piso é de cerâmica, com exceção da despensa, que é de cimento. Os caibos são de madeira e a construção foi feita em tijolo. Somente um quarto é forrado com forro PVC. Integra a residência uma área de serviço. As laterais e os fundos são murados, sendo que o muro é feito de tijolinho. Cumpri consignar que no mesmo lote onde está construída a casa residencial acima mencionada também foi construído: 01 (um) quarto nos fundos do lote e uma sala comercial na frente. Referido quarto é construído com tijolo, piso de cimento, coberto por telha plan, estando rebocado e pintado, por dentro e por fora. A sala comercial é rebocada e pintada e o piso é de cerâmica. A casa e a sala comercial aparentam 15 anos de uso. Tanto a residência quanto a sala comercial estão em razoável estado de conservação. Obs.: A rua em que o imóvel é situado é asfaltada, apesar de não conter passeios nas laterais para pedestres, ela possui iluminação pública, rede de água, energia elétrica, telefone e serviço de limpeza e conservação urbana. Está bem localizado, fica próximo aos Correios e a Assistência Social. Imóvel matriculado sob nº. 1626 do Cartório de Registro de Imóveis de Aurora do Tocantins/TO. (RE) AVALIAÇÃO: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), em 19 de maio de 2016. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: JANETE FERREIRA DA COSTA, Avenida Ailton Senna, nº. 44, Lavandeira/TO. ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 34.562,69 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), em 28 de janeiro de 2019. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; Em caso de adjudicação, mínimo 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Em caso de remissão e acordo, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de cancelamento, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem motivar; após a intimação do leiloeiro fica estipulada a comissão de 2% sobre o valor da avaliação a ser suportado pela parte que der causa a cancelamento/suspensão do leilão. \*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do bem será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do mesmo, bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito à vista. Parcelamento: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juiz. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o

arrematante e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do mesmo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado a executada JANETE FERREIRA DA COSTA, e seu cônjuge ELMO MÁRCIO DE CASTRO, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Aurora, Estado do Tocantins. Aurora/TO, 11 de junho de 2019. DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA -Leiloeiro Oficial.

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA todos os Herdeiros interessados ASENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, na Ação de INVENTÁRIO dos bens que ficaram por falecimento do espólio de: SEBASTIÃO FRANCISCO DE CASTRO, falecido no dia 23 de dezembro de 2018 - Processo nº 0000045-31.2019.827.2711 - inventariante VILMA PEREIRA DA ROCHA CASTRO, brasileira, viúva, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Tertuliano Santos, centro, Lavandeira - TO, para os termos do inventário e do termo de primeiras declarações constante no evento 19, para manifestarem sobre os valores, podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 15 (quinze) dias, (art. 629, CPC/2015) ou atribuir valores, que poderão se expressamente aceitos pelos interessados (art. 634, CPC/2015). Em caso de discordância quanto aos valores, ficou nomeado o oficial de justiça avaliador para avaliar os bens a inventariar. Tudo conforme com a decisão do evento 9. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 17 de junho de 2019. O presente feito tramita eletronicamente podendo ser acessado pela parte, a qualquer momento, por meio do site: [eproc.tjto.jus.br](http://eproc.tjto.jus.br), utilizando-se da chave de acesso e número dos autos acima mencionados. Eu, ZULMIRA DA COSTA SILVA, servidora judicial, digitei. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº: 0002216-80.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 772205104918**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: MARIA DE JESUS ALVES DE CARVALHO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MARIA DE JESUS ALVES DE CARVALHO**, CPF: 052.061.621-91, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "10. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo insert nos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 11. Tendo em conta que inexistente nos autos o pagamento das custas e despesas processuais

iniciais, CONDENO o executado no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).12. Honorários advocatícios conforme acordo (CLÁUSULA SEXTA).13. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS.14. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15(quinze) dias. 15. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).16. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.17. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.18. Intimem-se. Cumpra-se. 19. Cristalândia/TO. data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 0001963-92.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 635265989018**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: HELENA ASSIS ASSUNÇÃO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **HELENA ASSIS ASSUNÇÃO**, CPF: **977.359.301-00**, residente em Lagoa da Confusão -TO, da r. Sentença proferida no evento 24 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "10. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo insert nos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.11. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).12. Honorários advocatícios conforme acordo (CLÁUSULA SEXTA).13. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS.14. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15(quinze) dias. 15. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).16. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.17. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.18. Intimem-se. Cumpra-se. 19. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 0001848-71.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 114922014418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: MARIA ALVES DE AZEVEDO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MARIA ALVES DE AZEVEDO**, CPF: **279.631.442-15**, residente em Lagoa da Confusão - TO, da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "10. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo insert nos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.11. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).12. Honorários advocatícios conforme acordo (CLÁUSULA SEXTA).13. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS.14. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15(quinze) dias. 15. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).16. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.17. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.18. Intimem-se. Cumpra-se. 19. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."



**AUTOS Nº: AUTOS Nº: 0002399-51.2018.827.2715 CHAVE DO PROC 954971769918**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: MARIA DE JESUS ALVES DE CARVALHO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MARIA DE JESUS ALVES DE CARVALHO**, CPF: **052.061.621-91**, residente em Lagoa da Confusão -TO, da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "10. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo insert nos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 11. Tendo em conta que inexistente nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença). 12. Honorários advocatícios conforme acordo (CLÁUSULA SEXTA). 13. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS. 14. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15(quinze) dias. 15. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 16. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 17. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. 18. Intimem-se. Cumpra-se. 19. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

**FILADÉLFIA****1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito em substituição automática na Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará no mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e dez jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes: Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos seguintes jurados que participarão na 1ª temporada, nos dias 05, 06, 12, 13, 19, 20, 26 e 27 de agosto do ano de 2019, às 09:00 horas, onde haverá 06 (seis) sessões de julgamento e 02 (dois) dias livre:

1. MAILSON CHAVES DOS REIS ESTUDANTE
2. MARCOS NEPOMUCENO DIAS NOBREGA AGRICULTOR
3. JORLAN MARTINS DA SILVA ESTUDANTE
4. SERGIO ALVES DE ARAÚJO OUTROS
5. SAVIO ALVES DE ARAÚJO SERVIDOR MUNICIPAL
6. DORIEL RODRIGUES DE SOUSA ESTUDANTE
7. GABRIEL ALVES DE ARAUJO TRABALHADOR RURAL
8. EDINEIA RODRIGUES LEAL ESTUDANTE
9. MATEUS FERREIRA DE NORONHA COSTA TRABALHADOR RURAL
10. JOSUÉ DE SOUSA JÚNIOR AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
11. CESAR FERREIRA JARDIM ESTUDANTE
12. MARCINEIDE RODRIGUES SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
13. EDIVANEI ROCHA RIBEIRO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
14. THAMARA AQUINO SOUSA PROFESSORA
15. ANGLESON BORGES SOUSA ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
16. HIAGO DA SILVA AGUIAR PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
17. TÁSCIO FERNANDES DE LUCENA GOMES MECANICO DE MANUTENÇÃO
18. HELEILANE ALVES BRITO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
19. GEOVANI BEZERRA MORAES DIGITADOR
20. WALISSON TIAGO FERREIRA DOS REIS OPERADOR DE COMPUTADOR
21. LEANDRO FERREIRA CAMPOS ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
22. GEFERSON RESPLANDES ARAUJO VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
23. ROSANE ALVES BARBOSA DONA DE CASA
24. VICTOR AURÉLIO MARANHÃO DE SOUSA ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
25. BEATRIZ DA SILVA SOUSA ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que igualmente comparecerão às mesmas sessões do Tribunal do Júri desta 1ª Temporada, nos dias 05, 06, 12, 13, 19, 20, 26 e 27 de agosto do ano de 2019, às 09:00 horas, onde haverá 06 (seis) sessões de julgamento e 02 (dois) dias livre:

1. DANILO ALVES AQUINO ENFERMEIRO
2. FLAVIO DUARTE ALVES DA CRUZ SOUZA ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
3. KÁSSIA PEREIRA DE OLIVEIRA OPERADOR DE COMPUTADOR
4. SORAIA BEZERRA MARTINS DONA DE CASA
5. ROGERIO GOMES DA COSTA VIGILANTE
6. MARINEIDE FERNANDES CRUZ EMPREGADO DOMÉSTICO
7. NAIRIANY CARVALHO VIEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO
8. MARIA ALICE DA SILVA DINIZ ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
9. MAYARA SOUSA GOMES ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
10. LIA PAULA MONTEIRO CARNEIRO PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Tudo em conformidade com as novas redações dos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo: Seção VIII Da Função do Jurado 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR) 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR) 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR) 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR). A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei. (as) Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito em substituição automática.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª escrivania cível**

### **Intimações aos advogados**

**Autos n. 0000557-87.2019.827.2719 - Chave de Segurança 820161710119**

Ação de Restituições de Valores Pagos

**Reqte: DANIELA DE CARVALHO SOARES**

Reqdo: BANCO BMG S.A

Adv: Luiz Felipe Procópio de Carvalho, OAB/MG 101.488

**INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA** – Em face do processo tramitar exclusivamente por meio eletrônico, **INTIMO** o Dr. **Luiz Felipe Procópio de Carvalho, OAB/MG 101.488** para as providências de seu cadastro no Sistema EPROC/TJ-TO para intimações futuras, bem como nos termos do inteiro teor da sentença (evento19) cuja parte dispositiva é”(…) Posto isso, julgo **parcialmente procedentes** os pedidos contidos na inicial para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 496,94 acrescidos de correção monetária, pelo INPC, a partir da liberação dos valores e juros de mora, de 1% ao mês, a contar da citação. Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 18 de junho de 2019. Luciano Rostirolla Juiz de Direito”.

## **Editais de publicações de sentenças de interdição**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva **Escrivania de Família, Órfãos, Sucessões e 2º Cível**, processam os autos da **ação Interdição, Processo nº 0000097-71.2017.827.2719, CHAVE nº 762901321517**, requerida por **NEUZA MARIA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG n. 2.676.295SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 485.975.381-04, residentes e domiciliada na Avenida José Rodrigues, Q05 Lt07, Setor Central de Formoso do Araguaia, Tocantins em face **FRANCISCO DAVI PEREIRA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº1.066.616-SSP/TO e inscrito no CPF e do CPF nº 025.331.991-92, residente e domiciliado, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, que o interditando é portador de Encefalopatia de Wernicke(CID e 51,2) agravada por uma crise convulsiva sofrida há cerca de oito meses (08/05/2016), não possuindo pleno gozo das faculdades mentais, refletindo na execução das suas atividades diárias conforme (doc.anexo) no processo. Pelo MM. Juiz, no (evento-37), foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **“Posto isso, em consonância com o parecer ministerial (evento35), julgo procedente para decretar a interdição de Francisco Davi Pereira Filho**, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo **o interditado à curatela de Neuza Maria da Silva Pereira** por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art. 755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e seguintes do Estatuto do Deficiente.A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial,por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, Inciso I, do CPC. Expeça-se o necessário.Determino à Escrivania para que proceda ao cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da Constituição Federal).Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Formoso do Araguaia/TO, 21 de junho de 2018. Luciano Rostirolla Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia Estado do Tocantins aos 25 de junho de 2019. Eu, Joana Góes de Castro Miranda, Mat.16665, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi o presente. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito Assinado Eletronicamente.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva **Escrivania de Família, Órfãos, Sucessões e 2º Cível**, processam os autos da **ação Interdição, Processo nº 0000949-95.2017.827.2719, CHAVE nº 883283887017**, requerida por **NAZARÉ MORAIS JUCÁ**, brasileira, casada, aposentada, portadora do Registro Geral n.º 1.948.105 SSP/GO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n.º 645.379.431-49, residente e domiciliada na Avenida Senador Pedro Ludovico, nº249, Setor Central no município de Formoso do Araguaia/TO em face **SERGIO DA SILVA JUCÁ**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/05/1977, portador da Carteira de Identidade n.º 737.937 SSP/TO e do CPF n.º 934.556.311-34, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, que diante Interditando sofreu um Acidente Vascular Cerebral (AVC) HEMORRÁGICO há aproximadamente 01(um) ano, não possuindo pleno gozo das faculdades mentais e refletindo na execução das suas atividades diárias, conforme (doc.anexo) no processo. Pelo MM. Juiz, no (evento-39), foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **“Posto isso, em consonância com o parecer ministerial (evento35), julgo procedente para: a) decretar a interdição de Sérgio da Silva Jucá**, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo **o interditado à curatela de Nazaré Morais Jucá** por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art. 755 do CPC/2015 c/c arts. 2º, 84 e seguintes do Estatuto do Deficiente.A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial,por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC/2015).Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, Inciso I, do CPC/2015.Expeça-se o

necessário. Determino à Escrivania para que proceda ao cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC/2015. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da Constituição Federal). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 06 de agosto de 2018. Luciano Rostirolla". DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia Estado do Tocantins aos 25 de junho de 2019. Eu, Joana Góes de Castro Miranda, Mat.16665, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi o presente. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito Assinado Eletronicamente.

## **GURUPI**

### **2ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Procedimento Comum Cível** – Processo n.º **0006920-81.2019.827.2722** requerida por **JULIANO SIQUEIRA VEJANO SOUZA** em face de **N N DIST. MAT. BÁSICO P/ CONSTRUÇÃO LTDA** por este meio **CITA o(s) requerido(s) N N Dist. Mat. Básico p/ Construção Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.049.073/0001-07, **atualmente em lugar incertos ou não sabido, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel urbano denominado Lote nº 1, Quadra 25, situado na Avenida Goiás, do Loteamento Jardim Tocantins, desta cidade, com área total de 490,57 m², medindo 12,00 metros de frente, onde confronta com a Avenida Goiás; 20,705 metros de fundo, confrontando com os lotes 08 e 09; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; 31,23 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua 06, devidamente registrado na Matrícula sob nº 18.154, feita em 10/06/1992, Livro 02 - Registro Geral, Sistema de Ficha, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2019. Eu, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Procedimento Comum Cível** - Processo n.º **0006920-81.2019.827.2722** requerida por **JULIANO SIQUEIRA VEJANO SOUZA** em face de **N N DIST. MAT. BÁSICO P/ CONSTRUÇÃO LTDA**, por este meio **CITA EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel urbano denominado Lote nº 1, Quadra 25, situado na Avenida Goiás, do Loteamento Jardim Tocantins, desta cidade, com área total de 490,57 m², medindo 12,00 metros de frente, onde confronta com a Avenida Goiás; 20,705 metros de fundo, confrontando com os lotes 08 e 09; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; 31,23 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua 06, devidamente registrado na Matrícula sob nº 18.154, feita em 10/06/1992, Livro 02 - Registro Geral, Sistema de Ficha, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2019. Eu, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Procedimento Comum Cível** – Processo n.º **0006920-81.2019.827.2722** requerida por **JULIANO SIQUEIRA VEJANO SOUZA** em face de **N N DIST. MAT. BÁSICO P/ CONSTRUÇÃO LTDA** por este meio **CITA o(a) confinante Fundo - Lote 08: Paula Zanella de Sá, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 297.275, inscrita no CPF sob o nº 278.236.520-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2019. Eu, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

**2ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº : 0004241-11.2019.827.2722****CHAVE DO PROCESSO N º: 520815458419****ACUSADO: JUCÉLIA MARIA DA SILVA**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr. Elias Rodrigues dos Santos, MM Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0004241-11.2019.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) JUCÉLIA MARIA DA SILVA: brasileira, solteira, doméstica, natural de Juazeiro do Norte-CE, nascido aos 10/09/1978, filha de Maria Eunice da Silva; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Furto, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de junho de 2019. Eu, ROBERTA PERINI DO AMARAL, Estagiária Judicial de 1ª Instância, lavrei o presente

**EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº : 0003892-08.2019.827.2722****CHAVE DO PROCESSO N º: 504408592019****ACUSADO: ANDREZA NAARA LOPES DOS SANTOS E MATHEUS MARQUES DE SOUSA**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. Elias Rodrigues dos Santos, MM Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0003892-08.2019.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra os (as) acusados (as) ANDREZA NAARA LOPES DOS SANTOS - CPF Nº 057.358.771-00 RG Nº 1086353 - SESP/Polícia Civil/TO e MATHEUS MARQUES DE SOUSA - CPF nº 072.456.321-03 RG nº 1176638 - SESP/Polícia Civil/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de junho de 2019. Eu, ROBERTA PERINI DO AMARAL, Estagiária Judicial de 1ª Instância, lavrei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº : 0002866-72.2019.827.2722****CHAVE DO PROCESSO N º: 530250905019****ACUSADO: RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. O Drº. Elias Rodrigues dos Santos , MMª Juíz de Direito em substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0002866-72.2019.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ - CPF: 23369035120, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Santarem/TO, filho de Jovenilda Ribeiro da Cruz, nascido aos 19/08/1956, RG nº 6.349.013; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 306, caput; art. 303, §1º; art. 304 e art. 305, todos do Código de Trânsito Brasileiro, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de junho de 2019. Eu, JULIANA OLIVEIRA COSTA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo de 90 (noventa) dias****Ação Penal n.º 0000939-76.2016.827.2722****Acusado: JOSÉLIO FERREIRA DE SOUSA****Vítima: Coletividade****Tipificação: art. 129, § 1º, I e II, do Código Penal****Defensora Pública: Dra. CRISTIANE SOUZA JAPIASSU MARTINS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS O Drº. Elias Rodrigues dos Santos , MM Juíz de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0000939-76.2016.827.2722 , que a Justiça Pública como autora move contra JOSÉLIO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Estreito-MA, filho de José Fernandes de Sousa e Maria do Socorro Ferreira da Silva, nascido aos 24.02.1987, portador do RG nº 813.008 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do art. 129, § 1º, I e II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 100, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, condeno o acusado JOSÉLIO FERREIRA DE SOUSA como incurso nas penas do art. 129, § 1º, I e II, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade : O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Antecedentes criminais : O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do delito se revelaram reprováveis, tendo o acusado lesionado a vítima porque não gostou dela tê-lo cobrado a bebida alcoólica que havia comprado. As circunstâncias são graves, já que as lesões provocadas pelo acusado se deram com instrumento cortante, arma branca, com potencial mais alto de lesão, com maior probabilidade de ocorrência de um mal mais grave. As consequências são normais ao tipo e se encontram relatadas nos autos. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. PENA-BASE Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) de reclusão. PENA INTERMEDIÁRIA Circunstância atenuante: Atenuo a pena em 04 (quatro) meses, em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado. Circunstância agravante: não há. PENA DEFINITIVA Diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica o acusado definitivamente condenado em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão. REGIME INICIAL A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto . Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por ter o crime sido cometido com violência à pessoa. Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de elementos nos autos para tanto. Isento o acusado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Elias Rodrigues dos Santos Juíz de Direito em substituição respondendo". Eu, Juliana Oliveira Costa, estagiária, lavrei o presente.

### **Central de execução fiscal**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0011853-73.2014.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **939712246614**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**

Valor da Causa: **R\$ 1.564,13**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0011853-73.2014.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**, CNPJ sob o nº **494.065.581-49**, CDA nº **6924**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de junho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0013530-41.2014.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **389416476114**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **EDIVANI GAMA DA SILVA**

Valor da Causa: **R\$ 40,29**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0013530-41.2014.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **EDIVANI GAMA DA SILVA**, CPF sob o nº **003.388.301-70**, CDA nº **19184**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de junho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

## MIRACEMA

### 1ª vara cível

#### Editais de intimações com prazo de 30 dias

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído da Ação de Usucapião, nº 5000306-44.2011.827.2725, onde ESPÓLIO DE JOSÉ CAMPOS DE JESUS - SRA. OCIRENE SANTOS CARDOSO move em desfavor de AFONSO GEORGE CARVALHO e INVESTCO S/A, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, **INTIMADO, ESPÓLIO DE JOSÉ CAMPOS DE JESUS - SRA. OCIRENE SANTOS CARDOSO - CPF: 414.549.442-34, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento.** DESPACHO: "Intimem-se os requerentes, via edital com o prazo de 30 dias, para que se manifestem no prazo de 05 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se o seu Advogado, que consta na petição do evento 51, para que se manifeste no prazo de 10 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, data e horário certificados pelo sistema. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 22 de maio de 2019. Eu, JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, o digitei.

## PALMAS

### 3ª vara criminal

#### Editais de citações com prazo de 15 dias

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0013591-02.2019.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): **RAFAELA RODRIGUES DOS SANTOS**

FINALIDADE: O juiz de Direito **RAFAEL GONCALVES DE PAULA**, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **RAFAELA RODRIGUES DOS SANTOS** brasileira, solteira, desocupada, nascida em 15 de agosto de 1996, natural de Palmas-TO, filha de Ismael Franco dos Santos e Deusiene Rodrigues da Silva, portadora do RG nº 990.639 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 066.372.491-06, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0013591-02.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Consta dos Autos de Inquérito Policial que na madrugada do dia 10 de setembro de 2018, por volta das 03h00min, na residência



localizada na Avenida I, Quadra 103, Lote 03, Jardim Aurenny III, nesta Capital, a denunciada, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, durante o repouso noturno, e mediante rompimento de obstáculo, subtraiu para si: 01 bermuda masculina; 01 cinto; e a importância de R\$ 80,00 em espécie (conforme declaração da vítima, Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais e demais provas coligidas aos eventos 1, 29 e 31 dos Autos de IP); em prejuízo da vítima José Leonias Costa. Exsurge dos autos investigatórios que na data, horário e local acima descritos, portanto, durante o repouso noturno, a denunciada foi ao imóvel da vítima já com o escopo de praticar furto. Ato contínuo, visando concretizar seu intento criminoso, a inculpada arrombou o portão da residência e teve acesso ao interior da casa, momento em que começou a procurar objetos que pudesse subtrair. Logo em seguida, a inculpada encontrou a bermuda, o cinto e a importância de R\$ 80,00 em espécie que a vítima havia deixado sobre uma cadeira de seu quarto e os subtraiu. Extrai-se do feito que a vítima acordou e flagrou a denunciada no momento em que ela estava dentro de sua residência com os objetos que havia subtraído nas mãos. Ao perceber a presença da vítima, a inculpada saiu em disparada na posse das reses furtivas. José Leonias ainda saiu em perseguição à autora do crime, porém não obteve êxito em detê-la. A Polícia Militar foi acionada e prestou auxílio à vítima, que informou o endereço da denunciada. A inculpada fora localizada pelos milicianos na residência onde morava e, após confessar a autoria delitiva, foi presa e conduzida à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais de Arrombamento e Avaliação, confissão e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOTOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia RAFAELA RODRIGUES DOSSANTOS, já devidamente qualificada, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 155, § 1º e § 4º, inciso I, do Código Penal brasileiro.” DECISÃO: “Esgotaram-se as tentativas de localização da acusada RAFAELA RODRIGUES DOS SANTOS, por isso determino que seja citada por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 19 de junho de 2019. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24/06/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0044519-67.2018.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): DANIEL NOGUEIRA DELMONDES

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) DANIEL NOGUEIRA DELMONDES, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 09 de janeiro de 1992, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Josival Santana Delmondes e Maria Nilza Nogueira Costa, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0044519-67.2018.827.2729, cujo resumo segue transcrito: “[...] Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado Daniel Nogueira Delmondes nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal; b) absolvê-lo em relação ao crime de falsa identidade, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Passo à dosagem da pena: 1ª fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra antecedentes<sup>2</sup>; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; o motivo, as circunstâncias e as consequências da infração não prejudicam o acusado; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, mas isso não afetará a pena. Pena-base: o conjunto dessas circunstâncias favorece o acusado, portanto fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 ano de reclusão. 2ª fase - Atenuantes e agravantes: Não há. 3ª fase - Causas de diminuição e de aumento de pena: Não há. Pena definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 ano de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Regime inicial e local de cumprimento da pena: por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção deve ser cumprida em regime inicial aberto. O local será definido pelo juízo da execução. Sursis: deixo de suspender o cumprimento da pena, por entender preferível a substituição. Substituição da pena: substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução.



Recurso: concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os fundamentos da prisão preventiva. Direitos políticos: os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (art. 15, inciso III, da Constituição Federal). Custas processuais: isento o acusado do pagamento das custas processuais, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei estadual nº 1.286/2001. Reparação mínima do dano: apesar de o acusado ter concorrido para que a vítima ficasse destituída da posse do veículo, não se pode determinar qual a extensão do prejuízo que ele propriamente causou, por isso deixo de fixar o valor da pena reparatória. Disposições finais: o processo deverá ser encaminhado à SECRIM para as intimações e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas/TO, 24 de junho de 2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 24/06/2019. Eu, PAULA TERRA DA SILVA BARROS PALUDO, digitei e subscrevo.

**4ª vara criminal execuções penais**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0043444-90.2018.827.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Acusado(a): JOAQUIM FILHO FERREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOAQUIM FILHO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Natividade/TO., filho de Joaquim Arrais da Silva de Luzimar Ferreira dos Santos, nascido aos 20/01/1.999, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para o seguinte ATO PROCESSUAL: Audiência - Preliminar - Designada - 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 28/10/2019, 14:00:00, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0045004-67.2018.827.2729.

DECISÃO/DESPACHO: "O representante do Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor de JOAQUIM FILHO FERREIRA DOS SANTOS, acusando-o da prática do crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06. Tentada a localização do denunciado para a audiência preliminar, o mesmo não foi encontrado no endereço fornecido nos autos, razão pela qual o feito foi distribuído a este Juízo. Assim, diante do exposto, expeça-se edital de citação e intimação do denunciado para audiência preliminar, a qual, desde já, designo para o dia 28 de outubro de 2019, às 14h00. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de abril de 2019. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)32184545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24/06/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

**6ª vara cível**  
**Intimações às partes**

**AUTOS Nº 0015584-80.2019.827.2729**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERIDO: JOAO ANTONIO DOS SANTOS**

Fica a parte intimada da Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito – Homologação de Transação, proferida no evento nº 19, dos autos, a seguir transcrita. "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO do evento 17, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e decreto a EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o artigo 90, §3º do CPC. Honorários como estabelecido no acordo. Caso tenha sido efetivada, promova-se a retirada da restrição do veículo via RENAJUD. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedam as baixas necessárias e arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. DOUTOR EDIMAR DE PAULA" – 6ª VARA CÍVEL

**AUTOS Nº 0032288-42.2017.827.2729**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**REQUERIDO: JULIO JOSÉ GIANCURSI**

Fica a parte intimada da Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito – Extinção da execução ou do cumprimento da sentença, proferida no evento nº 38, dos autos, a seguir transcrita. "Diante disso, declaro a extinção do processo em questão, com resolução do mérito, nos termos do disposto do artigo 924, II, do NCP. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se

os autos, com as baixas necessárias. Sem custas. Sem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK” – 6ª VARA CÍVEL

**AUTOS Nº 0036238-25.2018.827.2729**

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERIDO: ECB-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito – Homologação de Transação, proferida no evento nº 19, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 20, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art. 90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Registro às partes a possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK” – 6ª VARA CÍVEL

**AUTOS Nº 0039959-82.2018.827.2729**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CLARO S/A (TO), COMUNICARE CONSULTORIA E TELECOMUNICACOES EIRELI - ME

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito – Homologação de Transação, proferida no evento nº 15, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 11, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Julgo extinto o processo, determinando sua baixa e arquivamento, registrando às partes, notadamente à autora, da inexistência de qualquer prejuízo ao direito vindicado nestes autos, diante da possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado, com o prosseguimento do processo por meio de cumprimento de sentença homologatória do acordo. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. DOUTOR LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA” – 6ª VARA CÍVEL

**AUTOS Nº 0041828-17.2017.827.2729**

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERIDO: S W RODRIGUES DE CARVALHO

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito – Procedência, proferida no evento nº 25, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, e, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço para condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 4.245,89 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da propositura da ação (07/12/2017) e juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação (11/05/2018). CONDENO a requerida ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. DOUTOR EDIMAR DE PAULA” – 6ª VARA CÍVEL

**AUTOS Nº 0026797-54.2017.827.2729**

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERIDO: JAIME JUNIO SCHEIM JORGE

ADVOGADA: MARINA ARAÚJO MAMBOUNGOU - OAB/GO 45.368

Fica a parte intimada da Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito – Procedência, proferida no evento nº 42, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, ACOLHO os pedidos formulados pela parte autora em sua inicial, e, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço para: ? DECLARAR a rescisão do contrato de compra e venda celebrado entre as partes; ? CONDENAR o requerido a ressarcir a empresa autora a título de danos materiais, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC, da data do efetivo prejuízo (13/07/2016), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do desembolso (08/03/2016); ? CONDENAR o requerido ao pagamento de dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde o arbitramento. DOUTOR EDIMAR DE PAULA” – 6ª VARA CÍVEL

**Intimações aos advogados**

**AUTOS Nº 0026797-54.2017.827.2729**

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERIDO: JAIME JUNIO SCHEIM JORGE

ADVOGADA: MARINA ARAÚJO MAMBOUNGOU - OAB/GO 45.368

Fica a parte intimada da Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito – Procedência, proferida no evento nº 42, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, ACOELHO os pedidos formulados pela parte autora em sua inicial, e, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço para: ? DECLARAR a rescisão do contrato de compra e venda celebrado entre as partes; ? CONDENAR o requerido a ressarcir a empresa autora a título de danos materiais, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC, da data do efetivo prejuízo (13/07/2016), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do desembolso (08/03/2016); ? CONDENAR o requerido ao pagamento de dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde o arbitramento. DOUTOR EDIMAR DE PAULA” – 6ª VARA CÍVEL

### **Diretoria do foro** **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 100/2019**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

#### **RESOLVE:**

**Art. Estabelecer** o plantão judicial das **18h do dia 28 de junho de 2019 às 7h59min do dia 05 de julho de 2019**, que será cumprido pelo juiz **José Ribamar Mendes Júnior**, titular do Conselho da Justiça Militar desta Comarca, servidora **Lariana de S. Barros** e o oficial de justiça **Marcos Antônio R. Gama**;

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**Flávia Afini Bovo**  
Juíza Diretora do Foro

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0023692-74.2014.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **LUCILENE ALVES DE FARIAS** CNPJ/CPF nº **907.481.821-87** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **48** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... “ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 46, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2019. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0031848-51.2014.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **RONALDO CARDOSO BENINI**, CNPJ/CPF nº **189.866.929-53** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **47** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... “ANTE O EXPOSTO, estando

satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrictão judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrictão recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 1.964,48 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com seu respectivo rendimento, perante o Banco Itaú Unibanco no evento 23. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 196,45 (cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco reais), com seu respectivo rendimento, do valor bloqueado judicialmente no evento 23. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do restante do montante penhorado no importe de R\$ 4.888,40 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), com seu respectivo rendimento, do valor bloqueado judicialmente no evento 23. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0031964-86.2016.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **WELITON ALVES DE ANDRADE**, CNPJ/CPF nº **701.503.541-34** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **39** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrictão judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrictão recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 595,23 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) nestes autos no evento 33 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 59,52 (cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO, MM. Juíza de Direito, desta Comarca de Palmeirópolis.TO. **FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Civil, autos n.º 5000113-14.2011.827.273, Ação Cumprimento de Sentença. Requerente: FRANCISCA PORTILHO DA CRUZ, e Requerido: AUGUSTINHO GONÇALVES DOS SANTOS. **MANDOU INTIMAR:** AUGUSTINHO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro casado, de todo teor da penhora do seguinte bem: ;" Uma área de terras designada como Lote nº 43, do Loteamento Santa Luzia, Gleba 2, com 109,1260ha de cultura de 2ª classe e 113,6037ha de campo de 2ª classe, somando a área de terras o total de 222,7297 ha ( Duzentos e vinte e dois hectares, setenta e dois ares e noventa e sete centiares), sendo equivalente a 46 ( Quarenta e seis) alqueires, imóvel denominado de Fazenda Córrego de Areia, devidamente registrado em 23/10/1991, com o Registro nº R-1=-Matrícula 522, do Livro 2-B-Registro Geral, às fls. nº 245, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Palmeirópolis/TO.," sendo o Registro anterior Matrícula 2.831, do Livro 3-D, fls. 031, do Cartório de registro de Imóveis da cidade de Paranã/TO., e para, caso queira, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei, que será publicado no Diário da Justiça e no Placar do Fórum Local. Aos 14 dias do mês de Maio de 2019. Eu (Vilma C. Milhomens Ferreira),Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araújo Aires Toríbio- Juíza de Direito.

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (quinze dias).**

A Drª. Ana Paula Araújo Aires Toríbio- Juíza de Direito desta Comarca de Comarca de Palmeirópolis - TO, no uso de suas atribuições legais, etc..**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** verem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, na única Vara Cível, **Autos nº. 0000098-91.2015.827.2730**, Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais, tendo como Requerente: Mitra Diocesana de Porto Nacional e Requerido: Naju Distribuidora de Veiculos Ltda. **MANDOU CITAR** o requerido: **NAJU DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, de todo teor da inicial, bem como, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Este

editais deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis - To, 13 de Junho de 2019, no Cartório Cível. Vilma Coêlho Milhomens Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei.

## **PARAÍSO**

### **2ª vara cível, família e sucessões**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**Autos: 0002308-44.2017.827.2731 – Chave: Segredo de Justiça – Ação de investigação de paternidade c/c alimentos e pedido de tutela de urgência.**

Requerente: L. S. P.

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: Carlos Henrique Vieira Aquino

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz de Direito da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Intimar o requerido **Carlos Henrique Vieira Aquino**, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, portador do RG: 950.271 SSP-TO; para caso queira e no prazo de 15 (quinze) dias recorrer/apelar da sentença abaixo transcrita. **SENTENÇA:** Vistos etc. As partes se submeteram a realização do exame de DNA, no qual restou comprovado pela prova pericial que o requerido e a requerente são pai e filha biológicos, com 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) de certeza. Inexiste qualquer elementos nos autos apto a contrariar a conclusão dos peritos. O exame de DNA é prova inconteste e não restam dúvidas sobre a conclusão que os peritos chegaram. A forte prova técnica somente poderia ser elidida ou enfraquecida por elementos concludentes em sentido contrário, o que não ocorre. Superada a questão da paternidade, quanto aos alimentos, autora pleiteia a condenação do réu no pagamento de pensão alimentícia correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo. A fixação dos alimentos tem como pressuposto a observância do binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante, conforme dispõe o artigo 1694, § 1º, do Código Civil. A autora comprovou o vínculo de filiação com o réu, conforme se verifica no exame de DNA juntado nos autos. Presumida, pois, na forma da lei, a necessidade da autora, assim como a obrigação de sustento por parte do réu (artigo 1696 do Código Civil). No entanto em audiência a representante legal da requerente manifestou que 35% do salário mínimo seria suficiente para criação e educação de sua filha. Assim, como bem se manifestou o MP, mostra-se razoável que o valor da prestação seja fixado em 35% do salário mínimo vigente. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo parcialmente procedente os pedidos e o faço para declarar Carlos Henrique Vieira Aquino pai de L. S. P e Condeno o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor no valor mensal de 35% do salário mínimo à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, os quais deverão ser pagos até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário em conta da representante legal da parte autora. E, na oportunidade, com fulcro n artigo 487, I, do CPC, julgo extinto o processo com a resolução do mérito. Esta sentença serve como mandado de averbação para que o cartório de registro civil competente proceda às alterações no registro de nascimento da autora, que passará a se chamar L. S. P. A, inclusive, acrescentando também, os nomes de seus ascendentes paternos. Com o trânsito em julgado, cientifique-se a parte interessada de que deverá providenciar o encaminhamento deste mandado ao cartório de registro civil competente, devidamente instruído com cópia de sua certidão atual de nascimento, cópia dos documentos do requerido e do trânsito em julgado, para as providências necessárias. Oficie-se ainda o órgão empregador do requerido para que proceda ao desconto em folha dos alimentos definitivos. Expeça-se o que for necessário. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 25 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_Porteira dos Auditórios.

## **PONTE ALTA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º0000132-09.2019.827.2736, tendo como parte autora BOLES LAU GRESKI FLORINDA APARECIDA STRACCI GRESKI em desfavor FRANCISCO MAGALHÃES SILVEIRA, sendo o presente para CITAR os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes do LOTE nº 11 no Loteamento denominado São José -4ª Etapa situada no município de Mateiros -TO, livro 2 do Registro Geral, MATRÍCULA nº 551 do Cartório de Registro de Imóveis de Mateiros -TO, TRANSFERIDA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTE ALTA DO TOCANTINS -TO, registrada as fls. 298, livro 2-Lde Registro Geral sob nº 2543- (MATRÍCULA ANTERIOR), para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 03 de abril de

2019. Eu, \_\_\_\_\_ EZELTON BARBOSA DE SANTANA, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º 5000104-68.2010.827.2736, tendo como parte autora JOÃO FERREIRA DIAS em desfavor VIATEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, sendo o presente para CITAR o requerido VIATEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTD A, residente em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 ( quinze ) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 17 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ JOSÉ CARLOS FERNANDES MESSIAS, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Inventário e Partilha n.º 0000904-06.2018.827.2736, tendo como parte autora LUIS OCTAVIO DA SILVA TARTILAS E OUTROS em desfavor DO ESPÓLIO DE JOSE ROBERTO TARTILAS, sendo o presente para CITAR eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, ( 942 e 232, inciso IV do CPC), para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ FLÁVIA COELHO GAMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO.

## **PORTO NACIONAL** **2ª vara criminal**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**AUTOS Nº 0000218-11.2018.827.2737**

Ação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Sentenciado: **VALTON JOSÉ DIAS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial **o sentenciado** que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Ação Penal nº **0000218-11.2018.827.2737**, em que figura como sentenciado **VALTON JOSÉ DIAS**, brasileiro, união estável, nascido aos 15/01/1966, filho de José Dias Soares e Manoelina Alexina Soares, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: **Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC, extingo os feitos, sem resoluções de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário.**

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO Nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 25 de Junho de 2019. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**AUTOS Nº 0003806-94.2016.827.2737**

Ação: Ação Penal

Sentenciado: **PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial **o sentenciado** que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Ação Penal **0003806-94.2016.827.2737**, em que figura como sentenciado **PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/11/1997, filho de João Carlos Pereria Xavier e Neuradiide Bezerra da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Tendo em vista que o sentenciado **PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA CUMPRIU INTEGRALMENTE** as condições que lhe foram impostas por ocasião da suspensão condicional do processo, não havendo motivo para revogação do benefício, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, para que produza os efeitos legais, de**

**conformidade com o disposto no § 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95.** Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO Nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 25 de Junho de 2019. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

## **TAGUATINGA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de interdição**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS Processo nº 0000363-30.2019.827.2738 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: HELIENE COSTA TORRES

Requerido: NEURACI DA COSTA TORRES

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para nomear a Autora como CURADORA de sua mãe tão-somente para representá-la nos atos de natureza patrimonial e negocial, especialmente para administrar o seu benefício previdenciário junto ao INSS e instituições financeiras, vedada a disposição de bens ou direitos sem autorização judicial (Código Civil, 1.748). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Tendo em vista que a Defensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Lavre-se o Termo de Compromisso da curadora. Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, baixe-se o processo. P. R. I. Taguatinga/TO, 3 de maio de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 23 de maio de 2019. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito em Substituição.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

##### **Processo nº 0000570-29.2019.827.2738 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA DA CONCEICAO BARBOSA

Requerido: FLORENTINA MARIA DA CONCEICÃO

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para nomear a Autora como CURADORA de sua mãe tão-somente para representá-la nos atos de natureza patrimonial e negocial relacionados com a administração do benefício previdenciário junto ao INSS e instituições financeiras, vedada a disposição de bens ou direitos sem autorização judicial (Código Civil, 1.748). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Tendo em vista que a Defensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Lavre-se o Termo de Compromisso da curadora. Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, baixe-se o processo. P. R. I. Taguatinga/TO, 4 de maio de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito." Taguatinga/TO, 23 de maio de 2019. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito em Substituição.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTE) DIAS**

##### **Processo nº 0001174-24.2018.827.2738 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: LAUDICEIA ALVES DA ASSUNCAO.

Requerido: JOANATAN FRANCISCO ALVES DA ASSUNÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de JOANATAN FRANCISCO DA ASSUNÇÃO, filho de Augusta Alves da Assunção, nascido em 19NOV1984 em Taguatinga/TO, portador do RG nº 2.634.063 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 018.952.751-05, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código

Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a senhora LAUDICEIA ALVES DA ASSUNÇÃO. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Tendo em vista que a Defensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), que será suportado pelo Estado do Tocantins. P. R. I. Taguatinga, 4 de abril de 2019. (ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 14 de maio de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

##### **Processo nº 0001175-09.2018.827.2738 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: JOANA FURTUNATA DA SILVA

Requerido: MARIA BISPO DA SILVA PAIXÃO

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA BISPO DA SILVA PAIXÃO, filha de Damião Bispo dos Santos e Joana Pereira da Cruz, nascida em 6JAN1950 em Taguatinga/TO, portador do RG nº 52.382 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 773.435.731-87, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a senhora JOANA FURTUNATA DA SILVA. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Tendo em vista que a Defensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), que será suportado pelo Estado do Tocantins. P. R. I. Taguatinga, 04 de abril de 2019. (ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 07 de maio de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

##### **Processo nº 0001185-53.2018.827.2738 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE SANTANA

Requerido: ANITA TEIXEIRA CHAVES

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para nomear a Autora como CURADORA da Requerida tão-somente para representá-la nos atos de natureza patrimonial e negocial, especialmente para administrar o seu benefício previdenciário, vedada a disposição de bens ou direitos sem autorização judicial (Código Civil, 1.748). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Tendo em vista que a Defensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). Em obediência ao disposto no no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Lavre-se o Termo de Compromisso da curadora. Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, baixe-se o processo. P. R. I. Taguatinga, 26 de novembro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito "

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

##### **Processo nº 0001196-82.2018.827.2738– AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA DOS SANTOS LIMA

Requerido: AFONSO FERREIRA LIMA

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de AFONSO FERREIRA LIMA, filho de Jonas Ferreira Lima e Maria dos Santos Lima, nascido em 02JAN1980 em Taguatinga/TO, portador do RG nº 1363237-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 739.091.301-00, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua mãe, a senhora MARIA DOS SANTOS LIMA. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de



Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO**

Autos nº 0002921-08.2015.827.2740

Chave n.º: 913109136815

Ação: Interdição

Requerente: RAIMUNDA GONCALVES DIAS E DOMINGOS WELLINTTON MIIRANDA NOGUEIRA

Requerida: LUIZA GONÇALVES DIAS

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **LUZIA GONÇALVES DIAS**, brasileira, união estável, titular da CIRG nº 1188144, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 051.644.411-52, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 1280, Alto da Boa Vista II, Tocantinópolis/TO, e nomeada **RAIMUNDA GONÇALVES DIAS**, brasileira, em união estável, do lar, portadora do RG nº 830106, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 86617656253, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 1280, Alto da Boa Vista II, Tocantinópolis/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE LUZIA GONÇALVES DIAS**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora a Srª Raimunda Gonçalves Dias, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado a interditanda, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Proceda-se à Serventia a retificação do polo ativo, incluindo como requerente Raimunda Gonçalves Dias. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Local e data certificado pelo sistema GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito Substituta” Tocantinópolis, 06 de junho de 2019 **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

## **XAMBIOÁ**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAR DAS MEDIDAS CAUTELARES**

##### **COM PRAZO DE 15 ( QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0001162-95.2018.827.2742

Chave para consulta: 179268555618

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: JOSÉ DE SOUSA GOMES FILHO

Tipificação: Artigo 129, § 9º, do Código Penal, com implicações na Lei nº 11.340/2006

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos supra, em que figura como requerido José de Sousa Gomes Filho. FICA pelo presente EDITAL a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerido: **JOSÉ DE SOUSA GOMES FILHO**, brasileiro, agricultor, solteiro, nascido em Ananás-TO, em 18.06.1977, filho de Maria de Lourdes de Sousa Gomes e José Ricardo Gomes, portador do CPF n. 963.239.221-34, **para requerer no prazo legal o que for necessário para sua defesa**, bem como **tomar ciência das** medidas protetivas de urgência imputada ao acusado JOSÉ DE SOUSA GOMES FILHO que determinou seu **AFASTAMENTO** do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida conforme teor da decisão transcrita: “1) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 2) proibição de se aproximar da ofendida e de seus familiares, a menos de 100 (cem) metros; 3) proibição de o agressor manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação. Ficando ADVERTIDO ao suposto agressor que o descumprimento da presente decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Diante da inexistência de rito processual na Lei n. 11.340/06, determino que o presente feito siga o procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente (arts. 303 e 304 do CPC/2015). Assim, intimem-se pessoalmente a ofendida e o suposto agressor e aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Não havendo recurso, certifique-se e remeta-se à conclusão para que o feito seja extinto (art. 304, § 1º, do CPC/2015). A tutela antecipada conservará seus efeitos enquanto não revista, reformada ou invalidada por decisão de mérito proferida em ação autônoma que deverá ser ajuizada até 2

(dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguir o processo (art. 304, §§3º e 5º, do CPC/2015). Dê-se ciência desta decisão a i. Autoridade Policial, a Defensoria Pública e a representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 28/11/18. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. **Despacho** transcrito: "Cite-se por edital com prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido. Xambioá, 15/05/2019. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos dezoito dias do mês de junho do ano de Dois Mil e Dezenove (19.06.2019). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária-mat. 108952, que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito."

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

#### **TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO**

#### **COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Ação Penal nº 0000735-35.2017.827.2742

Chave para consulta: 760852677517

Autor: Ministério Público Estadual

Requerido: FRANCINELDO FERNANDES DA SILVA

Tipificação: Lei nº 11.340/06

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de sentença virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos supra, em que figura como requerido Francineldo Fernandes da Silva. Fica pelo presente EDITAL a INTIMAÇÃO do requerido: FRANCINELDO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, nascido, pedreiro, filho de Francisco Matias da Silva e de Antônia Luciene Fernandes das Neves, portador do RG 929.337 SSP/TO, CPF nº 028.772.981-83, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da SENTENÇA, cujo teor transcrito: "Versa o processo acerca de pedido de medidas protetivas de urgência, nos moldes da Lei 11.340/06, requerida por ALDENIELE DA SILVA CAMPOS, em desfavor de FRANCINELDO FERNANDES DA SILVA. No Evento 04 foi fixada medida protetiva em desfavor do requerido, determinando a aplicação do rito cautelar previsto no Código de Processo Civil. O requerido fora devidamente Citado (Evento 06). Após, houve certificação de que transcorrido o prazo sem oferta de contestação ou interposição do respectivo recurso, além do fato de que a citação envolveu pessoa(s) em liberdade. (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 304, § 1º, do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas nestes autos. Frente o caráter peculiar das medidas protetivas e na ausência de resistência, sem custas e honorários. INTIMEM-SE. Após, arquivem-se os autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido das partes e no que lhes interessar (CPC, art. 304, §4º). PROVIDENCIE-SE o necessário. Xambioá, 27/09/2018. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de **Dois Mil e Dezenove** (19.06.2019). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária-mat. 108952, que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito."

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

GURUPI

2ª Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Monitória**- Processo n.º **0003106-32.2017.827.2722** requerida por **IRMÃOS MEURER LTDA** em face de **ELIANE MIRIAN RECHE FERRER NIEVAS** por este meio **CITA** o(a) executado(a) **Eliane Mirian Reche Ferrer Nievas**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 815.426.661-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 3.068,02 (Três mil e sessenta e oito reais e dois centavos), acrescida dos acessórios e cominações legais, ficando cientes de que, na hipótese de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios e, ainda, que poderá oferecer embargos no prazo acima mencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 de abril de 2019. Eu, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

**Nilson Afonso da Silva**  
Juiz de Direito

# SEÇÃO ADMINISTRATIVA

## PRESIDÊNCIA

### Apostilas

**Apostila, de 25 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000019657-9, resolve lotar a servidora Vânia Márcia Rocha Pinheiro Lima, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 241, de 29 de julho de 2014, na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, a partir da data de publicação deste ato.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Apostila, de 25 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000019657-9, resolve lotar a servidora Juliana Borges Azevedo, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 25, de 2 de fevereiro de 2017, na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, a partir da data de publicação deste ato.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### Decretos

**Decreto Judiciário Nº 300, de 25 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000019657-9, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Wanderson Ferreira do Nascimento para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### Portarias

**PORTARIA Nº 1331/2019, de 24 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Roniclay Alves de Moraes, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 18/11 a 17/12/2019 para usufruto de 01 a 30/08/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 1332/2019, de 24 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Helvia Tulia Sandes Pedreira, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 02 a 31/10/2019 para usufruto de 20/11 a 19/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 1329, de 24 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000000120-4;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente nos julgamentos (decisões, sentenças) e despachos, bem como na prática de atos cartorários na Comarca de Axixá do Tocantins, no período de 26 de junho a 25 de setembro de 2019.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, José Eustáquio de Melo Júnior, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1334, de 25 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado José Ribamar Mendes Júnior, Presidente dos Conselhos da Justiça Militar, para, sem prejuízo das funções, responder pela Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde da Comarca de Palmas, no período de 25 de junho a 30 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1335, de 25 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Márcio Soares da Cunha, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, no período de 1º a 26 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1336, de 25 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000021684-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a magistrada Hέλvia Túlia Sandes Pedreira para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Porto Nacional, nos afastamentos e impedimentos do magistrado Adhemar Chúfalo Filho, designado por meio da Portaria nº 125, de 24 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**CENTRAL DE COMPRAS**  
**Extratos**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000015821-9

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE03853

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Zênite Informação e Consultoria S/A.

**CNPJ/CPF:** 86.781.069/0001-15

**OBJETO:** Empenho destinado ao curso externo “60 vícios mais comuns nas licitações e nos contratos – como evitar, quando sanear e como resolver de acordo com o TCU” ao servidor Rafael Giordano Gonçalves Brito, nos dias 25 a 27 de junho de 2019, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.140,00 (Quatro mil cento e quarenta reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 **Subitem:** 22

**Fonte de Recursos:** 0100.

**DATA DA EMISSÃO:** 24 de junho de 2019.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000020160-2

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE03843

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.

**CNPJ/CPF:** 07.777.721/0001-51

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar o curso “Elaboração e Gerenciamento de Projetos: com noções de Gestão de Riscos Corporativos”, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a ser realizado nos dias 26 e 27 de junho de 2019, com carga horária de 16 horas/aula.

**VALOR TOTAL:** R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 **Subitem:** 22

**Fonte de Recursos:** 0100.

**DATA DA EMISSÃO:** 19 de junho de 2019.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000020083-5

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE03844

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** IAGON Treinamentos Ltda - EPP.

**CNPJ/CPF:** 14.247.331/0001-35

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar o curso “Auditoria Interna ISO 9001:2015 com base no Sistema de Gestão da Qualidade da ESMAT”, para servidores e colaboradores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), a ser realizado nos dias 26 a 28 de junho de 2019, com carga horária de 28 horas/aula.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 **Subitem:** 22

**Fonte de Recursos:** 0100.

**DATA DA EMISSÃO:** 19 de junho de 2019.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 679/2019, de 24 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/44737;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 524/2019, publicada no Diário da Justiça nº 4505, de 27/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 680/2019, de 24 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/44737;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 524/2019, publicada no Diário da Justiça nº 4505, de 27/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 681/2019, de 24 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47892;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIA NEUSA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 144164, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **GENECI PERPETUA SANTOS ALMEIDA**, matrícula nº 250069, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS no período de 03/06/2019 a 30/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 682/2019, de 24 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47892;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **BENONIAS FERREIRA GOMES**, matrícula nº 43074, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **GENECI PERPETUA SANTOS ALMEIDA**, matrícula nº 250069, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS no período de 01/07/2019 a 05/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 683/2019, de 24 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47892;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **RICARDO LIMA AMORIM**, matrícula nº 352548, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **GENECI PERPETUA SANTOS ALMEIDA**, matrícula nº 250069, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS no período de 06/07/2019 a 20/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 684/2019, de 24 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47892;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIA NEUSA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 144164, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **GENECI PERPETUA SANTOS ALMEIDA**, matrícula nº 250069, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS no período de 21/07/2019 a 31/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 685/2019, de 24 de junho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47689;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARISTELA AIRES JACOBINA**, matrícula nº 147841, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WAGNER FERREIRA MARINHO**, matrícula nº 226651, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 06/05/2019 a 25/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ANA PAULA BRANDAO BRASIL**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 686/2019, de 25 de junho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47729;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **IRANIR TAVARES CERQUEIRA**, matrícula nº 352519, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 18/06/2019 a 18/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 687/2019, de 25 de junho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47736;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GIANE CRISTINA DE CARVALHO**, matrícula nº 224069, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **IVIA GLORIA DA SILVA**, matrícula nº 228841, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/06/2019 a 23/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 688/2019, de 25 de junho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47736;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ELIENE FERREIRA SILVA GARRIDO**, matrícula nº 352223, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **IVIA GLORIA DA SILVA**, matrícula nº 228841, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 24/06/2019 a 26/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 689/2019, de 25 de junho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47736;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GIANE CRISTINA DE CARVALHO**, matrícula nº 224069, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **IVIA GLORIA DA SILVA**, matrícula nº 228841, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 27/06/2019 a 26/04/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 690/2019, de 25 de junho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47736;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GIANE CRISTINA DE CARVALHO**, matrícula nº 224069, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **IVIA GLORIA DA SILVA**, matrícula nº 228841, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 27/04/2019 a 31/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 506/2019, de 21 de Maio de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

**HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 691/2019, de 25 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47591;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO ORNATO BENIGNO BRITO**, matrícula nº 352481, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WALLSON BRITO DA SILVA**, matrícula nº 198622, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS**, no período de 11/06/2019 a 13/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 692/2019, de 25 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47663;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **SONIA CLAUDIA BEZERRA SALES**, matrícula nº 204469, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LILIAN GAMA DA SILVA POVOA**, matrícula nº 352959, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO ACADÊMICO**, no período de 11/06/2019 a 11/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**



**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 693/2019, de 25 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47664;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **EMILIANO TEIXEIRA LOPES VASCONCELOS MARANHÃO**, matrícula nº 353455, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS**, matrícula nº 352163, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE APOIO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, no período de 23/06/2019 a 29/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 694/2019, de 25 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47665;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **RUTO CESAR MOREIRA COSTA**, matrícula nº 199325, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCILENE APARECIDA DA SILVA**, matrícula nº 262745, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, no período de 11/06/2019 a 12/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 695/2019, de 25 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47705;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **LUZANIR CARVALHO GONÇALVES SIMOES**, matrícula nº 236353, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 253158, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 06/06/2019 a 14/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 696/2019, de 25 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47706;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS**, matrícula nº 352416, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **JOANA DARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 697/2019, de 25 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47707;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS**, matrícula nº 352416, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **JOANA DARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 27/05/2019 a 07/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
DIRETOR GERAL

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

|   |                    |                          |              |
|---|--------------------|--------------------------|--------------|
| ALESSANDRO ROGES PEREIRA                      | 808.690.330-34     | 0020269-67.2018.827.2729 | R\$ 149,95   |
| ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA                    | 405.895.878-20     | 0001689-31.2018.827.2715 | R\$ 103,50   |
| ANTONIO JOSE OLIVEIRA CARVALHO                | 200.136.471-72     | 5001324-25.2010.827.2729 | R\$ 167,61   |
| ANTONIO MALAN DIAS                            | 096.720.873-49     | 5009597-56.2011.827.2729 | R\$ 162,45   |
| BRUNO PEIXOTO DE OLIVEIRA                     | 150.763.851-53     | 5000626-19.2010.827.2729 | R\$ 242,41   |
| C.C. MORAIS FONTES & CIA LTDA                 | 02.459.327/0001-51 | 5041170-44.2013.827.2729 | R\$ 132,60   |
| CATERING PALMAS                               | 03.146.327/0001-64 | 5029880-32.2013.827.2729 | R\$ 144,96   |
| CLAUDINEI SILVA CARDOSO                       | 706.056.441-10     | 0001414-16.2017.827.2716 | R\$ 481,00   |
| COOPERATIVA AGRICOLA MISSIONEIRA              | 04.592.947/0001-90 | 5000221-73.2007.827.2733 | R\$ 119,24   |
| DANIEL MACHADO TAVARES                        | 736.419.100-30     | 5019413-28.2012.827.2729 | R\$ 181,13   |
| DANIEL MACHADO TAVARES                        | 736.419.100-30     | 5019413-28.2012.827.2729 | R\$ 181,13   |
| DIEGO NUNES AMENDOLA                          | 035.438.231-40     | 0000832-16.2017.827.2716 | R\$ 151,00   |
| DOMINGAS MARTINS DE SOUZA                     | 916.346.281-87     | 5010143-43.2013.827.2729 | R\$ 147,78   |
| EDITE PEREIRA DA SILVA                        | 628.742.331-53     | 5000077-29.2011.827.2711 | R\$ 55,78    |
| ELIDIO BERNARDES                              | 266.308.773-49     | 5031142-17.2013.827.2729 | R\$ 136,68   |
| FERNANDO DA CUNHA BARROS                      | 949.245.111-53     | 5008280-23.2011.827.2729 | R\$ 118,50   |
| FUNDACAO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT | 05.843.211/0001-00 | 0003523-53.2015.827.2722 | R\$ 146,36   |
| HELY SILVA MANGUEIRA GIMENES                  | 486.109.412-72     | 5023417-11.2012.827.2729 | R\$ 143,64   |
| HILMA BUGS SCHNEIDER                          | 616.012.330-00     | 5009929-23.2011.827.2729 | R\$ 900,60   |
| IANE VANISE ROCHA DE BRITO                    | 005.779.991-17     | 5014746-34.2013.827.2706 | R\$ 219,29   |
| IGREJA BATISTA AGAPE DE PALMAS                | 07.950.690/0001-99 | 0021301-78.2016.827.2729 | R\$ 130,50   |
| ILSON PIMENTEL DOS SANTOS                     | 808.713.131-20     | 5002314-84.2013.827.2737 | R\$ 186,51   |
| ITABRASIL TERRAPLANAGEM LTDA                  | 26.956.763/0001-02 | 5003226-13.2010.827.2729 | R\$ 107,73   |
| JEAN MARCEL COSTA LUDKE                       | 042.885.249-11     | 0013457-14.2015.827.2729 | R\$ 18,00    |
| JEOVA DA SILVA PEREIRA                        | 648.718.351-20     | 0002386-49.2018.827.2716 | R\$ 7.155,82 |
| JUCILENE GONCALVES                            | 887.491.931-04     | 0000668-81.2017.827.2706 | R\$ 604,85   |
| KARLA BEZERRA BRITO CARDOSO                   | 419.185.841-68     | 5001472-70.2009.827.2729 | R\$ 281,07   |
| LEOMAR CARLOS DOS SANTOS                      | 012.910.521-00     | 0011112-47.2015.827.2706 | R\$ 265,81   |
| LINDALVA ABADE DA COSTA                       | 546.744.681-91     | 5009547-59.2013.827.2729 | R\$ 137,76   |

|  |                    |                          |              |
|--|--------------------|--------------------------|--------------|
| LUIZA DA SILVA BORGES                    | 363.381.251-20     | 5008224-53.2012.827.2729 | R\$ 180,85   |
| M.H.S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA        | 01.139.687/0001-03 | 0012866-86.2014.827.2729 | R\$ 1.383,51 |
| MARIA FERREIRA DE SOUSA                  | 37.418.969/0001-97 | 5019324-68.2013.827.2729 | R\$ 118,46   |
| MARIA IVONETE LOPES PINTO MAGALHAES GAMA | 991.188.401-59     | 0001000-84.2018.827.2715 | R\$ 97,40    |
| MARIA XAVIER DOS SANTOS                  | 626.267.011-49     | 0005989-20.2015.827.2722 | R\$ 161,58   |
| MARILENE MATOS CARDOSO MACIEL            | 824.461.641-53     | 0006007-41.2015.827.2722 | R\$ 129,50   |
| MERCATTO - CONSULTORIA PEDAGOGICA LTDA   | 03.950.192/0001-95 | 5002547-47.2009.827.2729 | R\$ 1.677,35 |
| NISSIVAM GUEDES RODRIGUES                | 784.001.631-68     | 5000496-97.2012.827.2716 | R\$ 93,50    |
| NOBRE EXPRESS LTDA                       | 26.890.178/0001-49 | 5001933-86.2002.827.2729 | R\$ 80,00    |
| OZIEL PEREIRA DOS SANTOS                 | 100.411.841-49     | 5002396-76.2012.827.2729 | R\$ 378,03   |
| PATRICIA ARANTES E SILVA MARTINS DE SA   | 484.622.501-10     | 0019455-95.2016.827.2706 | R\$ 156,63   |
| RENILDO JUNIOR RODRIGUES DE SOUSA        | 027.760.331-50     | 0014188-10.2015.827.2729 | R\$ 157,59   |
| ROMILDA RIBEIRO VICTOR                   | 360.450.201-20     | 5004072-46.2013.827.2722 | R\$ 21,50    |
| ROSEMIRO DA SILVA DINIZ                  | 881.148.641-68     | 0022547-67.2015.827.2722 | R\$ 18,50    |
| SERGIO RONALDO PETRARCA MACHADO          | 221.648.058-44     | 0009625-86.2018.827.2722 | R\$ 525,20   |
| VALDENIR GOMES COELHO                    | 163.738.041-00     | 0029713-66.2014.827.2729 | R\$ 123,50   |
| WALBER ANTONIO DE OLIVEIRA               | 419.635.391-68     | 0009551-03.2016.827.2722 | R\$ 97,11    |
| WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO          | 078.967.388-64     | 5002761-72.2008.827.2729 | R\$ 102,50   |
| WILTON RODRIGUES ARAUJO                  | 690.425.511-00     | 0039053-63.2016.827.2729 | R\$ 135,77   |

## **ESMAT** **Resoluções**

### RESOLUÇÃO Nº 350, de 13 de junho de 2019

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS** a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 351, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA** a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 352, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES** a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 353, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º Outorgar a MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 354, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º Outorgar a NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 355, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a NEFI CORDEIRO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **NEFI CORDEIRO** a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 356, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a RAUL ARAÚJO FILHO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **RAUL ARAÚJO FILHO** a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 357, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a REGINA HELENA COSTA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **REGINA HELENA COSTA** a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 358, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a REYNALDO SOARES DA FONSECA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **REYNALDO SOARES DA FONSECA** a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 359, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º Outorgar a ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 360, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a SÉRGIO LUÍZ KUKINA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º Outorgar a SÉRGIO LUÍZ KUKINA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****SPENCER VAMPRE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br.**